

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO PMGNº026/2017

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAL HOSPITALAR PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, E DO OUTRO LADO, AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município e gestora do Fundo da Saúde a Sra. **Joselma Maria da Silva Costa**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000,, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.302.324/0001-51 sediada na Rua Sueli Luna Menelau, nº123, Imbiribeira – Recife/PE CEP: 51170-150, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. **Alfredo Francisco dos Santos Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 3.054.549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 731.974.324-87, residente e domiciliado na Rua Maria Carolina, 390, Apt. 2202 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP 51020-220, **Processo Licitatório nº 007/2017**, modalidade **Dispensa nº 007/2017** têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para Aquisição de medicamentos para farmácia básica, medicamentos em geral e material hospitalar para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Gameleira, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.
Parágrafo único - Integram, ainda, este Contrato os seguintes documentos, tomando-se dele parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Nº	LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA	Apres.	Quant	Valor Unitário	Valot Total
40	LOSARTANA POTASSICA 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	COMP	20.200	0,06	1.212,00
41	METFORMINA 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	COMP	20.100	0,08	1.608,00
SUB TOTAL					2.820,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Nº	LOTE III - MEDICAMENTO GERAL (Hospital e Unidades de Saúde)	Apres.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
18	CIPROFLOXACICO 2MG/ML - 0,2% EM SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% , SISTEMA FECHADO USO ADULTO BOLSA COM 200 ML.	BOLSA	10	4,75	47,50
22	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G, POMADA COM 30 GRAMAS	Bisnaga	50	10,94	547,00
25	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 3ML, VIA INTRAMUSCULAR	Amp.	500	0,62	310,00
27	DIMETICONA - 75 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO CONTAGOTAS, ORAL	Gts	100	0,91	91,00
32	FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL	Amp.	200	0,55	110,00
52	OMEPRAZOL 40 MG, AMPOLA + DILUENTE 10 ML	Amp.	100	7,21	721,00
57	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GRAMAS ENVELOPE	ENVELOPE	500	0,67	335,00
59	SOLUÇÃO INJETAVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO EM BISNAGA COM 500ML, INTRAVENOSA, EM EMBALAGEM ADEQUADA	Bisnaga	150	2,76	414,00
SUB TOTAL III					2.575,50

Nº	LOTE IV - MATERIAL HOSPITALAR	Apres.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	ABSORVENTE HIGIENICO, TIPO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE, UNIDADE APROXIMADAMENTE 14 CM X 50 CM, PARA INCONTINÊNCIA, PÓS-OPERATÓRIO E PÓS-PARTO; COM GEL ABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, ANATÔMICO, PARA ADULTO, PACOTE EM PLÁSTICO DE FECHAMENTO HERMÉTICO PACOTE COM 20 UNIDADES TAMANHO ÚNICO.	Pct.	60	9,48	568,80
5	AGULHA DESCARTAVEL 0,70X25 ESTERIL ATOXICO, APIROGENICA DE USO ÚNICO ESTERELIZADA A OXIDO DE ETILENO COM REGISTRO NA ANVS	Und.	1.200	0,08	96,00
6	AGULHA DESCARTAVEL 0,80X25 ESTERIL ATOXICO, APIROGENICA DE USO ÚNICO ESTERELIZADA A OXIDO DE ETILENO COM REGISTRO NA ANVS	Und.	1.200	0,08	96,00
7	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5- 26 G 1/2 ESTERIL ATOXICO, APIROGENICA DE USO ÚNICO ESTERELIZADA A OXIDO DE ETILENO COM REGISTRO NA ANVS	Und.	1.000	0,05	50,00
13	ATADURA DE CREPOM ELASTICA - EM POLIAMIDA, VISCOSE E ALGODAO, MEDINDO 10CM X 4,5M, NA COR BRANCA, EM AUTOCLAVE, APRESENTACAO PACOTE COM 12 UNIDADES CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/9	Pct.	30	5,88	176,40
14	ATADURA DE CREPOM ELASTICA - EM POLIAMIDA, VISCOSE E ALGODAO, MEDINDO 20CM X 4,5M, NA COR BRANCA, EM AUTOCLAVE, APRESENTACAO PACOTE COM 12 UNIDADES CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/9	Pct.	60	11,76	705,60
22	CAMPO OPERATORIO - NAO ESTERIL, MEDINDO 45X50CM, CONFECCIONADO COM 04 CAMADA DE GAZE SOBREPOSTAS C/MINIMO 13FIOS/CM3P, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO, COM UM CADARCO DUPLA EM UMA DAS EXTREMIDADES, LINHA RADIOPACA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO	Pct.	5	72,89	364,45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

78	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML COM AGULHA 25X7 - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENIO INTEGRO E TRANSP, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA	Und	1.300	0,72	936,00
SUB TOTAL IV					2.993,25
TOTAL GERAL					8.388,75

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

3.2. O prazo de validade dos medicamentos: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

3.3. A entrega dos itens solicitado será realizada na da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Avenida Dr. Antônio Rigueira, S/N, Itacibá, Centro, Gameleira/PE, bem como no HPP - Argemira Soares do Rego Barros, no endereço: Travessa Luiz Rodolpho, s/n, Centro, Gameleira/PE.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

4.2 O regime é de fornecimento integral.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 8.388,75 (Oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/atividade: 3030.10.301.0012.2106.0001 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde. Fonte: 09000. Natureza de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/atividade: 3030.10.302.0012.2110.0001 – Manutenção da Farmácia Hospitalar. Fonte: 09000. Natureza de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/atividade: 3030.10.302.0012.2112.0001 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal. Fonte: 09000. Natureza de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.1.1. Os medicamentos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e no HPP - Argemira Soares do Rego Barros na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

7.1.2. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

7.1.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.4. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

7.1.5. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

7.1.6. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

7.1.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

7.1.8. Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município.

7.2.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

7.2.5. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

7.2.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

7.2.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

8.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;

- a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

9.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

9.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

9.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

9.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.
- V-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

12.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

12.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 03 de fevereiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

Joselma Maria da Silva Costa
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo da Saúde

PELA CONTRATADA:

Alfredo Francisco dos Santos Junior
Sócio Administrador
AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: